



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 168/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MASO SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA, com sede social na Rua Tiradentes, 45A, Sala 303 – Bairro Centro - CEP: 95.170-444 em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o número 32.859.458/0001-97, neste ato Representada pelo seu administrador **RAFAEL MASO**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, nascido em 11/11/1990, portador da cédula de identidade sob o número 9105326681 expedida pela SJS/RS, CPF sob o número 019.715.580/44, residente e domiciliado na Rua Angelo Mario Schenato, 893 – Bairro Vicentina – CEP 95172-072 em Farroupilha/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 084/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é a prestação de serviço para elaboração de laudo técnico de engenharia para análise estrutural do prédio sede da Prefeitura de Monte Belo do Sul. Com objetivo de atender à solicitação de orçamento referente a elaboração de um Laudo Técnico de Engenharia com o intuito de investigar possíveis falhas construtivas e/ou falta de manutenção predial, localizadas na Sede da Prefeitura de Monte Belo do Sul. Como objetivos específicos, o orçamento está relacionado:

- a) Realizar o levantamento, identificação e avaliação das manifestações patológicas da edificação;
- b) Identificar quais são as prioridades para reparo visando a segurança dos usuários.

As etapas que serão contempladas neste item e entregues ao contratante, são as seguintes:

- a) Investigação das manifestações patológicas e anomalias da edificação mencionada no objetivo;
- b) Identificação de pontos para abertura de janelas/pontos de inspeção;
- c) Levantamento e análise das janelas/pontos de inspeção realizados na edificação;
- d) Elaboração de um Laudo Técnico a fim de apontar os problemas identificados, com suas prováveis causas, apontando em ordem quais devem ser tratadas, através de uma escala de prioridade;
- e) Conclusão sobre a segurança estrutural da edificação e de suas áreas;
- f) Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica Profissional);
- g) Entrega do Laudo Técnico em uma via impressa e uma cópia digital;
- h) Emissão de nota fiscal.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Michele Mariuzza como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, será pago o valor de R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais), para desenvolvimento dos serviços de Laudo Técnico, incluindo deslocamentos até a edificação e diárias para realização do serviço,

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 4012

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela efetuada após a assinatura do contrato e a segunda parcela na entrega do Laudo Técnico, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 2.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**. Cabe destacar que não estão incluídos no contrato os reparos dos pontos de inspeção e trabalhos referentes a execução dos reparos a serem realizados na edificação, pois esses serão realizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA OITAVA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA NOVA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer cópias do Projetos/Levantamentos existentes e documentos da edificação. Liberar e conceder acesso às instalações da edificação, necessárias para o bom andamento do trabalho durante a vistoria. Providenciar de acordo com solicitação dos peritos, andaimes (ou algo do gênero), com segurança aos pontos de inspeção e realização de ensaios (esses se necessário). Realizar a abertura e o fechamento das janelas e pontos de inspeção com seu devido acabamento e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e os efeitos a contar de 01.01.2025, com o serviço devendo ser realizado em 75 (setenta e cinco) dias.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL MASO
MASO SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico